

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB**

PL - PROJETO DE LEI Nº _____ DE 03 de JUNHO DE 2020
Autoria: Deputado Federal **GERVASIO MAIA.** (PSB/PB)

Apresentação: 04/06/2020 12:30

PL n.3132/2020

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR O AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO
PARA OS PROFISSIONAIS POLICIAIS PENAIS.**

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar Auxílio Emergencial Financeiro aos Profissionais Policiais Penais, federais, estaduais e distrital, que exercem atividades suscetíveis de contaminação do vírus SARS-CoV-2 (COVID – 19).

Parágrafo Único – O auxílio financeiro de que trata o caput será restrito aos profissionais do cárcere, fundamentais no controle e monitoramento do cumprimento da pena nas unidades prisionais, nos termos do art. 144, VI da Constituição Federal.

Art. 2º. Fica estabelecido o teto remuneratório máximo de até 5 (cinco) salários mínimos para direito ao benefício financeiro previsto na presente lei.

Art. 3º. O auxílio emergencial será pago da seguinte forma:

I - Pagamento de auxílio financeiro emergencial de 1 (um) salário mínimo, por até 3 (três) meses, aos profissionais de que trata o art. 1º e seu parágrafo único;

II - Pagamento de um auxílio emergencial de 2 (dois) salários mínimos, por até 3 (três) meses, aos profissionais de que trata o art. 1º e seu parágrafo único, que tenham efetivamente contraído o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), ou que venham a ser infectados durante o período da pandemia.

Documento eletrônico assinado por Gervásio Maia (PSB/PB), através do ponto SDR_56133, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Parágrafo Único: O benefício financeiro emergencial de que trata a presente lei será pago sem prejuízo da remuneração pela contraprestação do serviço, de outros benefícios existentes e independente do tipo de vínculo do profissional policial penal, obedecidas as exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 4º. As despesas da presente lei correrão por conta de crédito extraordinário a ser criado pelo Poder Executivo, ou outras fontes de recursos disponíveis para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus nacional.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, Congresso Nacional. Em 03 de junho de 2020.

GERVASIO MAIA
DEPUTADO FEDERAL(PSB/PB)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

1. O presente Projeto autoriza o Poder Executivo a "criar o auxílio emergencial financeiro aos profissionais policiais penais, federais, estaduais e distrital, que exercem atividades suscetíveis de contaminação do vírus COVID - 19.
2. Almeja a criação de um auxílio financeiro para os policiais penais, profissionais do cárcere, fundamentais à execução da pena, ressocialização e manutenção da ordem nas unidades prisionais e que se encontram expostos a ambientes insalubres que facilitam a propagação e contaminação pelo vírus do COVID-19.
3. Algumas estimativas preliminares, conforme informado pela Associação Nacional dos Policiais Penais – AGEPPEN – BRASIL, 40% (quarenta por cento) do efetivo de policiais penais no país foram e estão contaminados pelo COVID - 19, número bem acima da média nacional.
4. É o mínimo que se pode fazer por esses profissionais que se encontram na linha de frente, numa pandemia que já soma **31.199** mortes na data de hoje (02/06) e **555.383** diagnósticos positivos, conforme dados do Ministério da Saúde, o que coloca o país na segunda posição no mundo em registros de casos e o primeiro no mundo em registro diário de mortes, o epicentro da crise, junto com os EUA.
5. O benefício financeiro de que trata o presente projeto de lei independe de outros que venham a ser aprovados, como é o caso do Projeto de Lei 1826/2020, do colega deputado Reginaldo Lopes (PT-MG).

Essas pois, senhores e senhoras deputados, as razões para aprovação do presente Projeto de Lei - PL, requerendo desde já sua tramitação em caráter de urgência, com respaldo no art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

GERVASIO MAIA
DEPUTADO FEDERAL/PSB/PB

Apresentação: 04/06/2020 12:30

PL n.3132/2020

Documento eletrônico assinado por Gervásio Maia (PSB/PB), através do ponto SDR_56133, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 2 2 3 7 5 6 7 0 *



Projeto de Lei **(Do Sr. Gervásio Maia)**

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CRIAR O AUXÍLIO
EMERGENCIAL FINANCEIRO PARA OS
PROFISSIONAIS POLICIAIS PENAIS.**

Assinaram eletronicamente o documento CD207223756700, nesta ordem:

- 1 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 2 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 3 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE)
- 5 Dep. Ted Conti (PSB/ES)
- 6 Dep. Enio Verri (PT/PR)